



Prefeitura do Município de Apiaí.

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 1983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, APROVOU e éle PROMULGA a seguinte LEI:

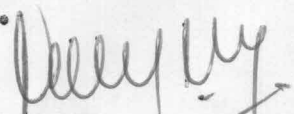
Artigo 1º - Fica concedido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, isenção dos tributos municipais incidentes sobre o patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades básicas enquanto esta Empresa prestar, no Município, serviços de abastecimento de água e de coleta de destino final de esgotos sanitários, que lhe são legalmente atribuídos. - - - - -

Artigo 2º - Os débitos relativos aos tributos devidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, nos termos do art. 1º, ficam cancelados até a data do início da vigência desta Lei. - - - - -

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não alcança débitos já quitados, ficando vedada a restituição, a qualquer título, dos tributos municipais. - - - - -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Apiaí, 30 de março de 1983 (hum mil, novecientos e oitenta e três).


Dr. Nilton Passoca de Toledo Silva
Prefeito Municipal
Apiaí.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ